



2-1-15  
Antonio  
me

# MUNICÍPIO DE LOURES

C Â M A R A M U N I C I P A L

127/2015----- AQUISIÇÃO -----

**MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico [geral@cm-loures.pt](mailto:geral@cm-loures.pt) e telecópia número 211151709, adiante designado por **Primeiro Contraente ou Contraente Público**, neste ato representado por **António Manuel Pombinho Costa Guilherme, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara número 333/2013, datado de 30 de outubro de 2013; -----

E -----

**ATELIER RUA – ARQUITECTOS, LDA.**, pessoa coletiva número 509304249, com sede em Rua das Fontainhas, n.º 82, C.P. 1300 – 257 Lisboa, Freguesia de Alcântara, Município de Lisboa, com endereço eletrónico [info@atelierrua.com](mailto:info@atelierrua.com) e telecópia número 217959316, com o capital social de 5.000,00 euro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada por **Segundo Contraente**, neste ato representado por **Rui Vasco de Magalhães Neves e Velho Didier e Francisco Pelica Garcia de Freitas, Segundos Outorgantes**, na qualidade de gerentes da mencionada sociedade, conforme impressão da Certidão Permanente do Registo Comercial on line com o código de acesso [REDACTED]

subscrita em 03 de junho de 2015 e válida até 03 de junho de 2017, documentos que arquivo. ---  
- Tendo, em conta a decisão de adjudicação, e a decisão de aprovação de minuta de contrato, ambas tomadas por despacho datado de 15 de setembro de 2015, proferidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo da delegação de competências conferidas pelo já referido despacho número 333/2013, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos. -----

Acordam em celebrar o presente contrato de **Aquisição** que se rege pelas Cláusulas seguintes: -

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1. O Segundo Contraente obriga-se à **Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Revitalização do Centro Urbano de Moscavide, conforme área delimitada na Planta descrito como Anexo I, e de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte VII do Caderno de Encargos**, nas condições estabelecidas na Proposta do Segundo Contraente, nas cláusulas do referido Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato compreende as seguintes fases:-----

- Fase 1 – Elaboração do Estudo Prévio;-----

- Fase 2 – Elaboração do Anteprojeto;-----

- Fase 3 – Elaboração do Projeto de Execução;-----

- Fase 4 – Assistência Técnica.-----

**Cláusula Segunda**

**(Prazo)**

1. O presente contrato terá um período de vigência de **2 (dois) anos**, com início de produção de efeitos no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da sua assinatura.-----

2. O Segundo Contraente obriga-se a concluir a execução dos elementos indicados nos seguintes prazos, que se iniciam a partir do momento em que o Contraente Público dá conhecimentos de que deve iniciar a fase em causa:-----

- Fase 1 – Elaboração do Estudo Prévio - **2 (dois) meses**;-----

- Fase 2 – Elaboração do Anteprojeto – **1 (um) mês**;-----

- Fase 3 – Elaboração do Projeto de Execução – **2 (dois) meses**;-----

**Cláusula Terceira**



2 *Z. Min*

# MUNICÍPIO DE LOURES

*André*  
*M*

## CÂMARA MUNICIPAL

### (Obrigações Principais do Segundo Contraente)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o Segundo Contraente a obrigação de prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as seguintes fases de desenvolvimento de projeto:-----

- Fase 1 – Elaboração do Estudo Prévio;-----
- Fase 2 – Elaboração do Anteprojeto;-----
- Fase 3 – Elaboração do Projeto de Execução;-----
- Fase 4 – Assistência Técnica.-----

2. A título acessório, o Segundo Contraente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### Cláusula Quarta

#### (Preço Contratual e Cabimento Orçamental)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar, ao Segundo Contraente, o valor global de € 49.500,00 (**quarenta e nove mil e quinhentos euro**), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----

2. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em prestações, nos seguintes termos: -----

- 1.ª Prestação – Aprovação do Estudo Prévio: 20 %; -----
- 2.ª Prestação – Aprovação do Anteprojeto: 30%;-----
- 3.ª Prestação – Aprovação do projeto de execução: 40%; -----
- 4.ª Prestação – Assistência Técnica: 10%.-----

3. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: -----

Classificação orgânica: **030102** classificação económica: **07010413**, com o número de

compromisso 2015/2473, datado de 28 de agosto de 2015; -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Condições de Pagamento)**

1. O pagamento devido pelo Contraente Público será efetuado nos termos definidos na Cláusula 13.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, pode este proceder à devolução das faturas, sempre que nelas detetar qualquer erro ou omissão. Neste caso, o prazo para o seu pagamento inicia-se a partir da data da nova receção, pelo Contraente Público, da fatura, devidamente corrigida. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Transferência de Propriedade)**

A transferência para o Contraente Público da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do presente contrato pelo Segundo Contraente, ocorre aquando da emissão da declaração de aceitação a que se refere o n.º 5 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Penalidades Contratuais)**

1. O Primeiro Contraente aplicará ao Segundo Contraente, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, uma sanção contratual, nos seguintes termos:-----
  - a) 1,00 % do preço contratual, por cada dia de atraso, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;-----
  - b) O respetivo valor acumulado referido na alínea anterior não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do presente contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos;-----
  - c) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e o Contraente Público



3

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

# MUNICÍPIO DE LOURES

## CÂMARA MUNICIPAL

decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas por pagar, desde que tal não implique ultrapassar 30% do preço contratual;-----

2. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contraente e as consequências do incumprimento. -----

### Cláusula Oitava

#### (Resolução)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, de qualquer das fases, por período superior a **10 dias** ou declaração escrita do Segundo Contraente de que o atraso respetivo excederá esse prazo;-----

b) A desadequação verificada e comprovada entre os objetivos definidos para a prestação de serviços e o trabalho desenvolvido.-----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada pelo Contraente Público ao Segundo Contraente.-----

### Cláusula Nona

#### (Seguros)

O Segundo Contraente fica obrigado a dispor de contrato de seguro de responsabilidade civil, tendo em conta o cumprimento das suas obrigações contratuais, podendo o Contraente Público, sempre que entender conveniente exigir prova documental da celebração do mesmo. -----

### Cláusula Décima

**(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo com competência territorial para o Concelho de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.----

**Cláusula Décima Primeira**

**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do contrato:-----

a) Os suprimientos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.-

**Cláusula Décima Segunda**

**(Comunicações e notificações)**

1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:-----

-MUNICÍPIO DE LOURES: [geral@cm-loures.pt](mailto:geral@cm-loures.pt); -----

-ATELIER RUA – ARQUITECTOS, LDA: [info@atelierrua.com](mailto:info@atelierrua.com) -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo ainda: -----

- Declaração emitida pelo Segundo Contraente conforme modelo constante do Anexo II ao

**MUNICÍPIO DE LOURES****CÂMARA MUNICIPAL**

Contratos Públicos; -----

- Impressão da Certidão Permanente do Registo Comercial on line com o código de acesso

██████████ subscrita em 03 de junho de 2015 e válida até 03 de junho de 2017.-----

- Cópia da Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 16 de janeiro de 2016, comprovativa da situação contributiva do Segundo Contraente; -----

-Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-7 – [3239] válida até 16 de dezembro de 2015, comprovativa da regularização da situação tributária do Segundo Contraente;-----

-Cópias dos documentos a que alude a alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, perante mim, Júlio Esteves Ribeiro, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho número 327/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures de 28 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em duplicado, em Loures a **trinta de setembro de dois mil e quinze** ficando um exemplar para cada um dos Contraentes. -----

**O Primeiro Outorgante,**

*Ad. Rebelo et U*

**Os Segundos Outorgantes,**

*Franco R L      Rui Velloso Bispo*

**O Oficial Público,**

*Júlio Esteves Ribeiro*

Conta paga através da guia número 123/2015. *André*

